

**Processo nº 009**

**Data: 31/01/2024**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

O objeto deste termo de referência consiste na contratação de empresa especializada em confecção de carimbos auto tintados, sem bordas, fonte normal centralizado com tamanho 14x38mm ou aproximado para a Câmara Municipal de Sumidouro.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação faz-se necessária diante da necessidade de aquisição de carimbos para os servidores dos Departamentos da Instituição, visando garantir a continuidade da regularidade das atividades e dos atos administrativos mediante a identificação clara e precisa de seus subscritores, e ainda, a manter as condições essenciais ao bom funcionamento desta instituição.

### **3. OBJETIVO**

O Objetivo da contratação do objeto deste termo de referência é a confecção e aquisição de carimbos para servidores do Câmara Municipal.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	CONFEÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO: 38x14mm.	06		

### **5. CUSTO ESTIMADO**

O valor estimado permanecerá em sigilo para que o processo de dispensa de licitação não perca o atributo da economicidade.

### **6. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude do baixo valor da aquisição.

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Termo de Referência Simplificado;

7.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

7.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

7.4 Comunicar à Contratante quaisquer anormalidades que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

7.7 O contratado fica obrigado a fornecer contato telefônico e endereço de e-mail, com os quais ficará comprometido de se comunicar com a Câmara Municipal;

7.8 Tem-se como comunicação válida aquela em que é possível certificar-se do recebimento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

8.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto;

8.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de nota de empenho emitida pela Câmara Municipal;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

## **9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

9.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

9.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

9.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 10 (dez) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

## **10. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS**

10.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho pela contratante, tendo em vista as atividades já agendadas;

10.2 A nota de empenho será enviada para o endereço eletrônico utilizado pela contratada durante o processo da dispensa de licitação ou poderá ser retirada na sede da Câmara Municipal.

10.3 É de inteira responsabilidade da contratada manter atualizados seus endereços de correspondência e e-mail, respondendo e arcando pelos prejuízos decorrentes de uma eventual omissão.

10.4 A nota de empenho será dada como entregue a partir do envio desta para os e-mails descritos no item 10.2, ainda que não haja manifestação de recebimento por parte da contratada.

10.5 A entrega dos itens contratados deverá ser realizada, em remessa única, no seguinte endereço: Rua 10 de Junho, 165, Centro, Sumidouro/RJ de segunda a sexta-feira — exceto feriados - das 09 horas às 16 horas.

10.6 Os bens serão recebidos no ato da entrega destes, por servidor competente ou terceiros desde que autorizados, o qual deverá verificar a integridade do material. Tal recebimento dar-se-á no canhoto ou cópia da nota fiscal feita por quem o recebeu.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens abaixo ficará sujeita a sanções;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções na Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do objeto, por dia de atraso, na entrega do produto;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

11.5 A existência de notificações reiteradas poderá suscitar a abertura de processo sancionatório;

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo.

11.7 Entenda-se por atraso; a não entrega em sua totalidade do bem, item ou material a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estipulado no item 10.1.

11.8 A contratada será notificada do atraso formalmente a partir do terceiro dia, por carta de cobrança enviada pelos Correios via Sedex com aviso de recebimento.

11.9 Admitir-se-á prorrogação da entrega pela contratada, uma única vez, por motivo justo e relevante, devidamente comprovado e feito através de carta ou ofício encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico *compras@camarasumidouro.rj.gov.br*, não podendo ser superior a 15(quinze) dias corridos.

11.10 Findo o prazo para entrega, e a eventual prorrogação quando for o caso, o não cumprimento das obrigações por parte da contratada sujeita esta às penalidades previstas nos incisos anteriores.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

33.90.00 – Material de consumo

## **13. FUNDAMENTO LEGAL**

Esta contratação será regida pela Lei Federal 14.133/2021, inclusive nos casos omissos neste Termo de Referência.

Sumidouro, 26 de fevereiro de 2024.

**Wallace Corrêa dos Santos – Matrícula 00278**  
**Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio**